



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA EM
RELAÇÃO A TERCEIROS

Nº 5.793 - Av. nº 42 de 10/12/2025

Certifico e dou fé que o documento em papel anexo, contendo **15 (quinze) páginas**, foi apresentado em 10/12/2025, o qual foi protocolado sob nº 1207140, tendo sido registrado eletronicamente e AVERBADO no REGISTRO sob nº 5.793 no Livro A deste 2º registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Curitiba na presente data.

Apresentante

MAIVILIS COELHO DA SILVA

Parte Principal

ASSOCIACAO PARANAENSE DE ADVOGADOS PUBLICOS

Natureza

ALTERAÇÃO DE ESTATUTO

Curitiba, 10 de dezembro de 2025.

Consuelo Mery Pereira

Escrevente

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR-Code impresso ou acesso o endereço eletrônico: <https://selo.funarpen.com.br/consulta>

Selo Digital nº SFTD3UQCcpFHyD9nw8Tu1307q

Custas: Emolumentos: R\$83,10(VRC 300,00) Funrejus: R\$11,60, ISSQN: R\$3,82, FUNDEP: R\$4,78, Selo: R\$7,75, : , Digitalização: R\$12,45. Total: R\$ 123,50





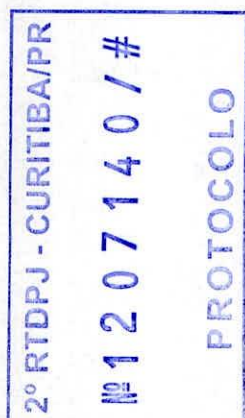
ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ADVOGADOS PÚBLICOS

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ADVOGADOS PÚBLICOS

CAPÍTULO I CONSTITUIÇÃO, FINALIDADES, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º - A Associação Paranaense de Advogados Públicos, também designada pela sigla APAP, anteriormente denominada por Associação dos Advogados do Poder Executivo do Estado do Paraná, com sede na Rua Senador Saraiva, 78, São Francisco, Curitiba – Paraná, CEP 80.510-300, com foro na cidade de Curitiba - Paraná, fundada em 24 de outubro de 1989, com prazo indeterminado, é uma instituição civil, com representação efetiva da classe dos Advogados da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado do Paraná e dos advogados vinculados a Administração Pública e Municipal no âmbito do Estado do Paraná, constituída sem fins lucrativos e com número ilimitado de membros, tendo por finalidades:

- I) Promover e intensificar a união dos Associados, visando a cooperação e a solidariedade indispensáveis para garantir a força e o prestígio moral da classe;
- II) Ativar o espírito associativo em defesa dos interesses da classe;
- III) Estimular a cultura de seus membros e o aprimoramento da função de advogado, promovendo ciclos de aperfeiçoamento e incentivando a frequência a congressos jurídicos;
- IV) Colaborar com os advogados inativos, incentivando a continuidade da sua atualização profissional;
- V) Prestar auxílio jurídico-administrativo aos associados, bem como à família dos associados falecidos;
- VI) Realizar reuniões de confraternização entre os seus associados e manter atividades de ordem recreativa;
- VII) Desenvolver atividades de defesa dos interesses da classe e de estímulo cultural em conjunto com a Ordem dos Advogados e o Sindicato dos Advogados do Paraná e outras Associações de Advogados sempre que possível;
- VIII) A defesa dos princípios democráticos, da liberdade e direitos fundamentais do homem;



MARIO ROBERTO JACHER
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO PARANAENSE
DE ADVOGADOS PÚBLICOS

ATHOS PEDROSO
ADVOGADO
OAB/PR 6.305



ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ADVOGADOS PÚBLICOS

- IX) Promover a defesa do patrimônio histórico, cultural artístico e do meio-ambiente;
- X) Promover a defesa do consumidor.
- XI) A Associação não terá atividades com caráter e fins lucrativos, devendo as contribuições dos sócios serem revertidas para manutenção de sua sede e em especialização cultural e jurídica de seus associados e aberto à comunidade em geral, visando a integração destes com os demais segmentos jurídicos da sociedade paranaense, inclusive com atuação em assistência judiciária à necessitados, sem qualquer ônus para os atendidos;
- XII) Fica a Associação constituída, para todos os efeitos legais e constitucionais, como substituta processual de seus associados, nas ações que venha a interpor em favor destes, e nas que, eventualmente, venham a ser interpostas contra interesses coletivos da classe associativa, em qualquer foro ou instância, administrativa e/ou judicial, devendo o Presidente legalmente investido no cargo, ou seu substituto legal, constituir para os fins deste inciso, um ou mais advogados, aprovados pela diretoria, com os poderes da cláusula "ad judicium", com os honorários fixados, podendo ser suportados pela associação, mediante prévia aprovação da diretoria, ficando vedado a qualquer advogado integrante da carreira, associado ou não, direta ou indiretamente na qualidade de integrante de escritório ou sociedade de advogados, patrocinar a título gratuito ou oneroso, ações de interesse da APAP ou de seus associados em face do Estado do Paraná ou de suas autarquias e fundações públicas.
- XIII) A Associação poderá instituir a criação em benefício de seus associados de entidade de previdência privada complementar, bem como a instituição de plano de benefícios, isolada ou conjuntamente com outras associações congêntas, inclusive em favor de pensionista, assim considerados as (os) Viúvas (os) de membros da APAP, podendo exercer os mesmos direitos, salvo de ser votada(o), sujeitando-se aos mesmos deveres e restrições dos demais sócios, inclusive quanto à contribuição, e também os dependentes assim considerados em relação ao sócio efetivo, contribuinte ou pensionista, o cônjuge, filho até completar a maioridade civil, salvo se estudante, comprovada esta condição, quando então será considerado dependente até atingir 25 (vinte e cinco) anos de idade, se cursando ensino superior; filho portador de necessidade especial, sem limitação etária; convivente, assim declarado pelo Associado;



MARIO ROBERTO JAGHER
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO PARANAENSE
DE ADVOGADOS PÚBLICOS

ATHOS PEDROSO
ADVOGADO
OAB/PR 6.305



ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ADVOGADOS PÚBLICOS

aquele que se encontrar sob a responsabilidade legal do Associado, por decisão Judicial e o declarado nestas condições para fins tributários e, ainda vinculado, assim consideradas as pessoas indicadas pelo Sócio efetivo, contribuinte ou pensionista, que com ele guarde relação de parentesco, ou mantém algum vínculo efetivo de amizade, para fins exclusivos de participação em planos de benefício beneficiários em utilização de convênios, desde que previsto em cláusula específica.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Artigo 2º – Serão admitidos como sócios:

- I) sócios fundadores, assim considerados os Advogados integrantes da carreira de Especial de Advogados do Poder Executivo do Estado do Paraná e que ingressaram na entidade até o dia 31 de dezembro de 1989;
- II) sócios efetivos, assim considerados os Advogados integrantes da carreira de Especial de Advogados do Poder Executivo do Estado do Paraná, inclusive os inativos e os em disponibilidade que não integrem a condição de sócio fundador; e
- III) sócios classistas, assim considerados os Advogados vinculados à Administração pública estadual ou municipal que solicitem filiação à entidade.

Parágrafo Único - A viúva e os filhos menores ou dependentes conservarão os direitos do "de cujus", salvo renúncia expressa.

Artigo 3º – A admissão dos sócios dar-se-á:

- I) do sócio efetivo ou fundador, pela posse do cargo na carreira de Especial de Advogados do Poder Executivo do Estado do Paraná;
- II) do sócio classista, pelo deferimento do pedido de filiação, uma vez comprovada a vinculação à administração pública estadual ou municipal.

Parágrafo Único - É facultando ao associado cancelar a sua filiação na APAP, mediante requerimento expresso, dirigido ao Presidente da Entidade.

2º RTDPJ - CURITIBA/PR
1207140 / #
PROTOCOLO

MARJO ROBERTO JACHER
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO PARANAENSE
DE ADVOGADOS PÚBLICOS

ATHOS PEDROSO
ADVOGADO
OAB/PR 6.305



ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ADVOGADOS PÚBLICOS

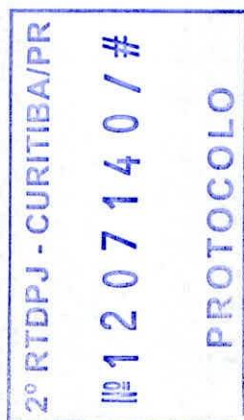
Artigo 4º – Os associados não responderão, mesmo que subsidiariamente, pelas dívidas da APAP.

Artigo 5º – São direitos dos associados:

- I) Utilizar as dependências da APAP para as atividades compreendidas neste Estatuto;
- II) Gozar dos benefícios e assistência proporcionada pela APAP;
- III) Votar e ser votado em eleições para os cargos da diretoria e do conselho fiscal, respeitadas as determinações deste Estatuto;
- IV) Participar, com direito a voz e voto, da assembleia geral.

Artigo 6º – Cumpre aos associados:

- I) Colaborar eficientemente para a consecução dos objetivos da APAP;
- II) Satisfazer, pontualmente, o pagamento de suas contribuições associativas segundo os valores estipulados na forma deste Estatuto;
- III) Comparecer às reuniões e assembleias da APAP;
- IV) Acatar as deliberações da diretoria e da assembleia geral;
- V) Comunicar, por escrito, à Secretaria alterações do nome, estado civil, mudança de residência ou de endereço para correspondência social;
- VI) Aceitar e desempenhar gratuitamente e com diligência os encargos ou comissões para os quais for designado ou eleito;
- VII) Contribuir para a elevação do status moral e profissional dos associados, atuando com seriedade e eficiência no desenvolvimento das atividades da advocacia pública paranaense.



CAPÍTULO III DA EXCLUSÃO E DAS PENALIDADES

Artigo 7º – Deixará de fazer parte do quadro associativo o associado que:

- I) Solicitar expressamente a exclusão da associação;

MÁRIO ROBERTO JACHER
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO PARANAENSE
DE ADVOGADOS PÚBLICOS

ATHOS PEDROSO
ADVOGADO
OAB/PR 6.305



ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ADVOGADOS PÚBLICOS

- II) Deixar de exercer os cargos mencionados no artigo 2º;
- III) Sofrer condenação criminal que o incompatibilize com a posição de associado, ou for demitido de seu cargo de carreira;
- IV) Incorrer em injustificado atraso no pagamento de empréstimo que lhe tenha sido concedido;

Parágrafo Único - Ressalvada a hipótese prevista no inciso I deste artigo, as hipóteses de exclusão serão processadas pelo Presidente da Entidade que notificará o associado, dando-lhe prazo de 15 (quinze) dias, com advertência da penalidade de exclusão, para regularização ou esclarecimento e da decisão do Presidente poderá haver recurso à Assembleia Geral.

Artigo 8º – Incorrerá na pena de suspensão de direitos estatutários o associado que em recinto social ou fora dele, praticar ato reprovável em relação à pessoa, aos bons costumes e ao patrimônio da Associação.

§ 1º – O arbitramento do período de suspensão caberá à Diretoria e será precedido de instrução sumária, instaurada de ofício ou mediante denúncia, assegurando-se ampla defesa ao associado, podendo interpor recurso.

§ 2º – O tempo de suspensão será de dez (10) dias até um (01) ano, conforme a gravidade da falta cometida, continuando o associado sujeito ao pagamento das mensalidades e das demais contribuições a que estiver obrigado.

§ 3º – Reputar-se-á sempre agravada a infração social cometida em parceria ou por grupo de associados.

§ 4º – Será instaurado procedimento de exclusão do associado que for suspenso por três (03) vezes.

§ 5º – Tratando-se somente de dano material, a respectiva e imediata reparação voluntária obstará a aplicação da pena de suspensão, a juízo da Diretoria que, neste caso, advertirá o associado de que a falta será não obstante, computada para o efeito do parágrafo anterior.

Artigo 9º – Os sócios eliminados não poderão reclamar a restituição de quaisquer contribuições pagas à entidade, nem indenizações de qualquer espécie.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

MÁRIO ROBERTO JAGHER
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO PARANAENSE
DE ADVOGADOS PÚBLICOS

ATHOS PEDROSO
ADVOGADO
OAB/PR 6.305

2º RTDPJ - CURITIBA/PR
1207140 / #
PROTOCOLO



ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ADVOGADOS PÚBLICOS

Artigo 10 – São órgãos da APAP:

- I) A Assembleia Geral;
- II) A Diretoria;
- III) O Conselho Fiscal.

CAPÍTULO V DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 11 – A Assembleia Geral poderá ser Ordinária ou Extraordinária e será constituída pelos sócios que estiverem quites com a tesouraria e no gozo dos direitos sociais.

Artigo 12 – As Assembleias destinam-se a:

- I) Aprovar a Prestação de Contas anual da Diretoria e o Relatório do Conselho Fiscal;
- II) Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- III) Destituir os administradores;
- IV) Reformar o Estatuto da entidade;
- V) Deliberar sobre Recursos interpostos contra a Diretoria e o Conselho Fiscal; e
- VI) Deliberar sobre matérias que lhe sejam submetidas pela Diretoria ou por 1/5 (um quinto) dos associados.

§1º As Assembleias Ordinárias serão convocadas para os fins a que se referem os incisos I e II deste artigo e, as Extraordinárias, para os demais fins previstos neste Estatuto.

§ 2º Para as deliberações a que se refere os incisos III a V deste artigo, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia.

Artigo 13 – As Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, poderão ser realizadas nas modalidades virtual ou mista e serão convocadas edital, publicado com a antecedência mínima estabelecida neste Estatuto e veiculado nos termos deste Estatuto.

§ 1º O edital de convocação indicará, de forma clara e inequívoca:

MÁRIO ROBERTO JACHER
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO PARANAENSE
DE ADVOGADOS PÚBLICOS

ATHOS PEDROSO
ADVOGADO
OAB/PR 6.305





ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ADVOGADOS PÚBLICOS

- a) a modalidade de realização da assembleia (se virtual, mista ou presencial);
- b) o dia, a hora e, sendo o caso, o local físico para a modalidade presencial;
- c) O endereço eletrônico (link) de acesso e as instruções para a participação do associado que queira se valer da plataforma digital, assim como dos requisitos técnicos mínimos para acesso;
- d) o procedimento para identificação, credenciamento e habilitação do associado para votação.

§ 2º As Assembleias serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de dois terços (2/3) dos sócios e, em segunda convocação, trinta minutos depois da primeira, com qualquer número. (Artigo 59, § único do Código Civil)

Artigo 14 – Compete ao Presidente da Entidade convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias.

§ 1º As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas:

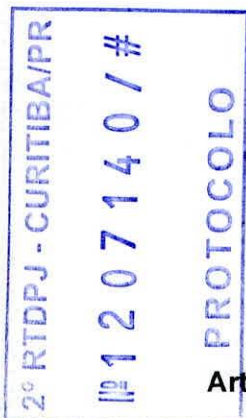
- a) pelo Presidente da Entidade;
- b) por deliberação da maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal; e
- c) por solicitação de 1/5 (um quinto) dos associados nos termos do art. 60 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

§ 2º As convocações das Assembleias serão procedidas por Edital expedido com prazo mínimo de 15 (quinze) dias e veiculado no site oficial da Entidade, devendo ser encaminhado, via e-mail ou aplicativo de mensagem de uso habitual da Entidade a todos os associados em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 3º Em casos de emergência, mediante deliberação da Diretoria, o prazo de que trata o parágrafo anterior poderá ser reduzido para 05 (cinco) dias.

Artigo 15 – A Assembleia Geral Ordinária deverá ocorrer:

- I) anualmente, até o dia 31 de março, para aprovação da prestação de contas da Diretoria e do Relatório do Conselho Fiscal, referente ao ano civil anterior; e
- II) a cada 03 (três) anos, para realização da eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal.



MARIO ROBERTO JAGHER
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO PARANAENSE
DE ADVOGADOS PÚBLICOS

ATOS PEDROSO
ADVOGADO
OAB/PR 6.305



ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ADVOGADOS PÚBLICOS

CAPÍTULO VI DA DIRETORIA

Artigo 16 – A Diretoria compreende um Presidente, um Vice-Presidente, 1º e 2º Tesoureiros, 1º e 2º Secretários, um Diretor Administrativo, um Diretor Jurídico, um Diretor de Patrimônio, um Diretor de Previdência, um Diretor de Relações Institucionais, um Diretor Cultural, de Eventos e Marketing, um Diretor Social, um Diretor Regional de Londrina e um Diretor Regional de Maringá que obrigatoriamente comporão a mesma chapa.

§ 1º O mandato da diretoria será de 03 (três) anos, admitida a reeleição.

§ 2º Na ausência ou impedimento do Vice-Presidente, suas atribuições serão exercidas pelo 1º Secretário.

§ 3º Ocorrendo a vacância da Presidência, o Vice-Presidente exercerá o mandato pelo período restante e, havendo vacância em um dos demais cargos da Diretoria, os demais membros da Diretoria escolherão o respectivo substituto dentre os associados em situação regular no quadro de associados da Entidade.

Artigo 17 – Compete à Diretoria:

- I) Executar as deliberações da Assembleia Geral, cumprir e fazer cumprir as finalidades da Associação;
- II) Sindicar sobre atos contrários aos interesses da entidade;
- III) Resolver sobre admissão, suspensão e exclusão de associados;
- IV) Convocar, extraordinariamente, a Assembleia Geral para reforma dos estatutos ou apreciação de assuntos de relevância;
- V) Apresentar relatório à Assembleia Geral, instruído com o balanço patrimonial e com demonstrativos minuciosos da situação econômica da APAP, previamente examinados pelo Conselho Fiscal;
- VI) Reunir-se sempre que necessário bastando, para deliberar, a presença da maioria de seus membros;
- VII) Criar departamentos destinados à realização dos fins da APAP, disciplinar-lhes o funcionamento e promover-lhes a administração;
- VIII) Aprovar o regimento interno da APAP;




MARIO ROBERTO JACHER
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO PARANAENSE
DE ADVOGADOS PÚBLICOS


ATHOS PEDROSO
ADVOGADO
OAB/PR 6.305



ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ADVOGADOS PÚBLICOS

- IX) Compor, dentre os associados, comissões para estudo de assunto de interesse dos advogados;

Artigo 18 – Compete ao Presidente:

- I) Presidir as reuniões da diretoria e as sessões do Conselho Fiscal;
- II) Convocar e presidir as assembleias gerais;
- III) Representar ou designar representante para atuar perante os poderes públicos, nos atos da vida civil e relações de ordem jurídica;
- IV) Superintender os departamentos da APAP;
- V) Nomear os diretores dos departamentos “ad referendum” da Assembleia Geral;
- VI) Delegar atribuições aos demais membros da Diretoria, nos casos dos incisos III e IV;
- VII) Contratar funcionários executivos e, ouvida a diretoria, fixar-lhes a remuneração;
- VIII) Designar orador para as solenidades em que a APAP deve fazer-se representar;
- IX) Estabelecer o valor da inscrição para ingresso na APAP, bem como o critério para cobrança das mensalidades, ouvida a Diretoria e “ad referendum” da Assembleia Geral;
- X) Celebrar convênios de intercâmbio cultural com entidades nacionais e estrangeiras.



Artigo 19 – Compete ao Vice-Presidente:

- I) Substituir o presidente em suas faltas e impedimentos;
- II) Executar as delegações autorizadas pelo Presidente.

Artigo 20 – Compete ao 1º Secretário:

- I) Lavrar ou mandar lavrar os atos das sessões da Diretoria, das Assembleias Gerais e das reuniões conjuntas com o Conselho Fiscal, assim como assiná-las;
- II) Manter em dia a correspondência e organizar os arquivos dos documentos da APAP;

MARIO ROBERTO JACHER
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO PARANAENSE
DE ADVOGADOS PÚBLICOS

ATHOS PEDROSO
ADVOGADO
OAB/PR 6.305



ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ADVOGADOS PÚBLICOS

III) E demais atividades correlatas.

Artigo 21 – Ao 2º Secretário cabe o encargo de auxiliar o 1º Secretário e de substituí-lo, em suas faltas ou impedimentos.

Artigo 22 – Compete ao 1º Tesoureiro:

- I) Arrecadar e ter sob sua guarda e responsabilidade as contribuições dos associados e as demais rendas da APAP, bem como gerir o patrimônio da entidade, ressalvada a responsabilidade dos diretores de departamentos;
- II) Efetuar os pagamentos determinados pelo Presidente;
- III) Assinar, juntamente com o Presidente, Vice-Presidente, ou isoladamente, autorizado pela Diretoria, os cheques e quaisquer documentos ou títulos que sejam da responsabilidade pecuniária da APAP;
- IV) Depositar em estabelecimento bancário as importâncias em dinheiro pertencentes à APAP ou ouvida a diretoria, aplicá-las em títulos públicos ou privados de boa e segura rentabilidade;
- V) Apresentar, até o final do mês de dezembro de cada ano, relatório sobre a situação financeira da entidade;
- VI) Supervisionar e orientar a gestão financeira dos departamentos.



Artigo 23 – Compete ao 2º Tesoureiro auxiliar o 1º Tesoureiro e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Artigo 24 – Compete ao Diretor Administrativo:

- I) Gerenciar as questões administrativas de acordo com as determinações da Diretoria;
- II) E demais atribuições correlatas.

Artigo 25 – Compete ao Diretor Jurídico:

- I) Opinar sobre assuntos de natureza jurídica relacionados aos interesses da APAP;

MARIO ROBERTO JAGHER
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO PARANAENSE
DE ADVOGADOS PÚBLICOS

ATHOS PEDROSO
ADVOGADO
OAB/PR 6.305



ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ADVOGADOS PÚBLICOS

- II) Sugerir a Diretoria acerca de procedimentos jurídicos a serem propostos e adotados para assegurar a defesa dos interesses da APAP;
- III) Acompanhamento das ações referente a assuntos relacionados a APAP;
- IV) E demais atribuições correlatas.

Artigo 26 – Compete ao Diretor de Patrimônio:

- I) Zelar pelos bens móveis e imóveis pertencentes à APAP;
- II) E demais atribuições correlatas.

Artigo 27 – Compete ao Diretor de Previdência:

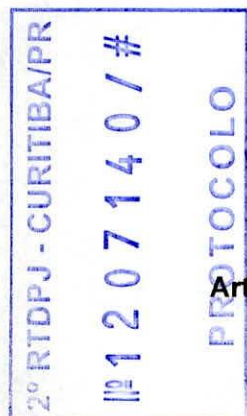
- I) Tratar junto à entidade instituidora do plano de benefícios previdenciários os assuntos de interesse dos associados e afins;
- II) Examinar a proposta do regulamento do plano de benefícios previdenciários dos associados bem como daqueles inclusos no art. 1º, inciso XIII do presente estatuto;
- III) Encaminhar a documentação pertinente para a entidade instituidora do plano de benefícios previdenciários respeitando as disposições do estatuto da entidade e do regulamento do plano de benefícios;
- IV) E demais atribuições correlatas.

Artigo 28 – Compete ao Diretor de Relações Institucionais:

- I) Manter contatos com entidades afins visando cooperação aos objetivos da APAP;
- II) Manter contatos com os representantes dos poderes constituídos, nas três esferas de poder, no âmbito municipal, estadual e nacional;
- III) E demais atribuições correlatas.

Artigo 29 – Compete ao Diretor Cultural, de Eventos e Marketing:

- I) Promover atividades culturais e eventos e marketing de interesse da APAP e dos associados;
- II) E demais atribuições correlatas.



MARIO ROBERTO JACHER
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO PARANAENSE
DE ADVOGADOS PÚBLICOS

ATHOS PEDROSO
ADVOGADO
OAB/PR 6.305



ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ADVOGADOS PÚBLICOS

Artigo 30 – Compete ao Diretor Social:

- I) Promover atividades de caráter social de interesse dos associados e da APAP;
- II) E demais atribuições correlatas.

Artigo 31 – Compete às Diretorias Regionais de Londrina e Maringá:

- I) Tratar dos assuntos de interesse dos associados pertencentes ao âmbito das Regionais, em consonância com as determinações da Diretoria;
- II) E demais atribuições correlatas.

Artigo 32 - Os Diretores deverão comparecer às reuniões da Diretoria, sempre que convocado, tomando parte dos debates e tendo direito a voto nos assuntos pertinentes.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL

Artigo 33 – O Conselho Fiscal será composto por 05 (cinco) membros, com mandato de 03 (três) anos, admitida a reeleição.

Artigo 34 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I) Sugerir à Diretoria as medidas que interessem à APAP;
- II) Responder às consultas formuladas pela Diretoria;
- III) Participar das reuniões conjuntas com a Diretoria, quando convocado pelo Presidente;
- IV) Emitir parecer sobre prestações de contas da Diretoria e sobre o balanço patrimonial;
- V) Convocar, extraordinariamente, a Assembleia Geral.

Artigo 35 – O Conselho Fiscal reunir-se-á trimestralmente, para avaliação das contas da Entidade, mediante convocação do Presidente e excepcionalmente, sempre que convocado por qualquer de seus membros ou pela Diretoria, podendo deliberar com a presença mínima de 03 (três) dos seus integrantes.



MARIO ROBERTO JACHER
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO PARANAENSE
DE ADVOGADOS PÚBLICOS

ATHOS PEDROSO
ADVOGADO
OAB/PR 6.305



ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ADVOGADOS PÚBLICOS

§ 1º O Conselho Fiscal deverá exarar, anualmente, Parecer sobre a prestação de contas da Diretoria a ser submetido à Assembleia Geral Ordinária.

§ 2º Ocorrendo vacância no Conselho Fiscal, os demais membros escolherão o respectivo substituto dentre os associados em situação regular no quadro de associados da Entidade.

CAPÍTULO VIII O PATRIMÔNIO

Artigo 36 – O patrimônio social será constituído:

- I) Pela contribuição regular dos associados;
- II) Pelos móveis e imóveis que vierem a ser adquiridos;
- III) Pelas subvenções sociais;
- IV) Pelas doações e legados;
- V) Por quaisquer outros valores adventícios.

Parágrafo Único – A comercialização de bens imóveis dependerá de prévia deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IX DAS ELEIÇÕES

Artigo 37 – As eleições para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal da APAP, cujos membros deverão compor a mesma chapa, serão realizadas até o final mês de março em que se completar o triênio do mandato, devendo a posse dos eleitos ocorrer até o dia 15 mês de abril.

§ 1º O Presidente da APAP deverá veicular Edital abrindo prazo para o Registro de Chapas interessadas em participar da eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, devendo ser veiculado para todos os associados segundo endereço eletrônico e/ou telefone celular cadastrado na entidade.

2º RTDPJ - CURITIBA/PR
1207140 / #
PROTOCOLADO

MARIO ROBERTO JACHER
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO PARANAENSE
DE ADVOGADOS PÚBLICOS

ATHOS PEDROSO
ADVOGADO
OAB/PR 6.305



ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ADVOGADOS PÚBLICOS

§ 2º O Edital de que trata este artigo deverá ser publicado, no máximo, até o dia 01 de março do ano de término do mandato da Diretoria e Conselho Fiscal.

§ 3º O pedido para registro de Chapas deverá ser formulado ao Presidente da APAP no prazo de até o dia 15 (quinze) de março após a veiculação do Edital para registro de Chapas.

Artigo 38 – A Eleição da Diretoria deverá ocorrer durante a Assembleia Geral convocada para essa finalidade.

§ 1º Durante a realização da Assembleia, no período fixado no Edital de Convocação, a votação poderá ocorrer em meio eletrônico, desde que utilizada plataforma digital que atenda aos requisitos do Artigo 13 deste Estatuto, garantindo o sigilo, a autenticidade e a irretratabilidade do voto.

§ 2º O voto dos associados que se fizerem presentes, no local da Assembleia, serão colhidos em cédula a ser depositada em urna lacrada e destinada para tal finalidade.

§ 3º Não será admitido o voto por procuração.

§ 4º Após o período de votação estabelecido no Edital de Convocação, os votos colhidos em meio eletrônico e em cédula, serão computados, durante a Assembleia Geral, sendo posteriormente consignado em ata e será considerada eleita a chapa que tiver o maior número de votos.

§ 5º Em caso de empate, será considerada vitoriosa a Chapa que contar, como candidato a presidência, o associado mais antigo e, persistindo o empate, será considerada vitoriosa a Chapa com o candidato a Presidência mais idoso.

Artigo 39 – Caso tenha ocorrido o registro de Chapa única para participar do processo eleitoral da Diretoria, esta poderá, mediante aprovação da maioria dos presentes na Assembleia Geral, ser eleita por aclamação.

MARIO ROBERTO JACHER
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO PARANAENSE
DE ADVOGADOS PÚBLICOS

ATHOS PEDROSO
ADVOGADO
OAB/PR 6.305

2º RTDPJ - CURITIBA/PR
1207140 / #
PROTOCOLO



ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ADVOGADOS PÚBLICOS

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 40 – A extinção da Associação, será deliberada em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim e com a presença de, pelo menos, três quartos (3/4) dos sócios em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo que a deliberação será tomada por maioria simples.

Parágrafo Único – O patrimônio da Associação no caso referido no “caput” será destinado, por doação, a entidades assistenciais, comprovadamente registradas, ou congêneres que atendam os mesmos objetivos semelhantes e finalidades da APAP.

Artigo 41 – O exercício dos cargos previstos neste Estatuto constitui serviço relevante para a APAP, sendo, insuscetível de remuneração.

Artigo 42 – Eventuais alterações no presente Estatuto no todo ou em parte, poderão ser efetuadas em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, por decisão dos presentes, devendo ser respeitadas as formalidades previstas neste estatuto.

Artigo 43 – A Diretoria poderá nomear comissões de estudo, fixando-lhes o número de membros e as suas respectivas atribuições, inclusive para:

- I) Examinar propostas de reforma legislativa e administrativa, bem como as relacionadas com a melhoria de vencimentos, vantagens e modificações na carreira, promovendo-lhes o encaminhamento;
- II) Examinar proposta de estudos jurídicos relevantes e teses, promovendo-lhes o encaminhamento e difusão.

Artigo 45 - O mandato da atual diretoria da APAP fica prorrogado até 15 de abril de 2026, devendo ser convocada nova eleição para a Diretoria para o triênio 2026 a 2029, com observância dos prazos estabelecidos nos artigos 30 e 31 deste Estatuto.

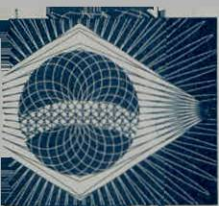
Artigo 46 – O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro e arquivamento no Cartório de Títulos e Documentos desta Capital.

Curitiba, 02 de outubro de 2025.

MARIO ROBERTO JACHER
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO PARANAENSE
DE ADVOGADOS PÚBLICOS

ATHOS PEDROSO
ADVOGADO
OAB/PR 6.305

2º RTDPJ - CURITIBA/PR
1207140 / #
PROTÓCOLO



2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE CURITIBA

ELISA DE FATIMA DUDECKE AZEVEDO
OFICIAL DE REGISTRO

CERTIDÃO

Certifico a pedido da parte interessada, que em data de **10/12/2025**, foi efetuado nesta Serventia, o Registro da Ata e Alteração de Estatuto da “**ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ADVOGADOS PÚBLICOS**”. Registrado neste ofício sob o número **5.793**, do Livro “**A-04**” de Registro de Pessoas Jurídicas, e Protocolado sob o número **1207139** e **1207140**, ficando devidamente arquivados os documentos exigidos pelos artigos 120 e 121 da Lei 6.015 de 31 de dezembro de 1973.

VALOR DESTE ATO: - 40VRC: R\$ 11,08 + Buscas: R\$ 4,98 + Funrejus: R\$ 4,02 + Iss: R\$ 0,64 + Fundep: R\$ 0,080 + Funarpen: R\$ 2,50 = R\$ 24,02

“O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ”

Curitiba-PR, 11 de dezembro de 2025.

Consuelo Mery Pereira
Escrevente
962.903.319-49

F U N A R P E N



SELO DE FISCALIZAÇÃO

SFTD1.oebhn.3rbyM

8uLEV.1307q

<https://selo.funarpen.com.br>

CARTORIO@2OFICIO.COM.BR